Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.687, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR SERVIDÕES PÚBLICAS ADMINISTRATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir 5 (cinco) servidões públicas administrativas, em uma área de terras desmembrada de maior porção da "Fazenda Massambará" com registro no Cartório 4º Ofício da Comarca de Vassouras, Livro nº 2-C, Fls 074, matricula nº 656, de propriedade de José Maria Lavinas Delgado, Celso Lavinas Delgado, Amy Lavinas Delgado e Fortunato Delgado Motta Netto, localizada em Massambará no 5º distrito deste Município.

§1- As servidões públicas mencionadas no artigo anterior terão:

a) Servidão "1" Inicio ponto A frente para RJ-123 (Antiga Estrada de Rodagem de Aliança) na distância de 10.00m. Lado esquerdo, em cinco segmentos, sendo: 65 metros confrontando com área remanescente e 13.40m com área pertencente a prefeitura municipal de vassouras até o ponto B, 61.53m confrontando com a área pertencente a prefeitura municipal de vassouras 13.00m com a servidão "2" e 108,3 metros com área remanescente até o ponto C. Lado direito, em dois segmentos, sendo: 72,65 metros com a área remanescente até o ponto b, sendo 173,3 metros confrontando com área remanescente até o ponto C, fundo de distância de 15,5º m em reta a servidão "4". Fechando o Polígono e perfazendo uma área total de 2595,5 m²;

b) Servidão "2" Início no ponto A frente para a servidão "1" na distância de 13.00m, lado esquerdo, em dois segmentos. sendo: 35.40m confrontando com a área pertencente a prefeitura municipal de vassouras "e 27,7 metros confrontando com área remanescente até o ponto B.". Lado direito, em três segmentos, sendo: 4.20m em curva e 55m em reta confrontando com área remanescente e 4.80m em curva com área remanescente até o ponto B. Fundos na distância de 13.20m confrontando a servidão "3" Fechando o Polígono e perfazendo uma área total de 628,10m²;

c) Servidão "3" Início no ponto A frente para a servidão "4" na distância de 13.30m. Lado esquerdo, em quatro segmentos, sendo: 4.20m em curva e 104 metros em reta confrontando com área remanescente, 13.20m margeando a servidão "2", 21,3 metros confortando com área remanescente até o ponto B. Lado direito inicia no ponto A em um segmento sendo: 133,9 metros confrontando com a área remanescente. Fundos em três segmentos, sendo 16.40m confrontando com área remanescente, 6.80m com propriedade de Maria Teixeira da Silva ou Sucessores e 11.80m com área

remanescente até o ponto B Fechando o polígono e perfazendo uma área total de 1.601,10m²;

d) Servidão "4" Início no ponto A frente para a Rua Projetada '5' na distância de 8.00m Lado esquerdo, em um segmento, sendo 8.70m em curva e 102 metros em reta confrontando com área remanescente até o ponto B. Lado direito inicia no ponto A, em quatro segmentos, sendo: 13.30m margeando a servidão "3", 55 metros confrontando a área remanescente. 15.50m margeando a servidão "1" e 21.90m com área remanescente até o ponto B. Fundos na distância de 43.00m confrontando a área remanescente. Fechando o polígono e perfazendo uma área total de 1.370,35m²;

e) Servidão "5" Início no ponto A, frente para a servidão "4" na distância de 8.00m. Lado esquerdo, em um segmento, sendo: 109,2 metros confrontando com área remanescente até o ponto C. Lado direito, em dois segmentos, sendo. 36,1 metros confrontando com área remanescente até o ponto B, 8.70m e 89,1 metros confrontando com área remanescente até o ponto C. Fundos em três segmentos, sendo: 19.60m, confrontando parte com propriedade de Ruth Rodrigues da Silva ou Sucessores e parte com propriedade de Maria Teixeira da Silva ou Sucessores, 18.70m e 7.50m confrontando com área remanescente. Fechando o polígono e perfazendo uma área total de 1.323,70m.

§2-As servidões indicadas neste artigo serão instituídas em caráter perpétuo e gratuito em favor do Município, ficando este, expressamente autorizado a recebê-las, cabendo-lhe tão somente o encargo de promover a manutenção e a conservação das mesmas em prol do interesse público.

Art. 2º Fica autorizado a concessionária de água e esgoto a instituir linha de recalque nas servidões públicas para abastecimento e saneamento de habitações no local.

Art. 3º Fica autorizada a concessionária de transmissão de energia elétrica a instituir a extensão de rede de distribuição de energia elétrica nas servidões públicas para abastecimento das habitações do local

Art. 4º" Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a cedente da área de terras objeto da servidão pública administrativa, um Termo de Contrato.

Art. 5º-° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir dessa data, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 25 de junho de 2024.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 208/2024 de autoria do Poder Executivo.